



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ID CidadES: 2025.060E0700001.09.0138

CONTRATO N º 173 / 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA FCI UNIFORMES COMERCIO E CONFECÇÕES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOCENEI MARCONCINI CASTELARI, portador da Matrícula Funcional nº 040699, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa FCI UNIFORMES COMERCIO E CONFECÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 46.224.795/0001-12, localizada à Rua Duque de Caxias, nº 58, Segundo Pavimento, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29.290-000, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), MARCELO MULLER, empresário, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025-7T6P6, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, compreendendo camisas de manga curta e longa (cor laranja, com faixa refletiva Verde), calças em tactel (cor azul, com faixa refletiva Verde) e calças jeans, em tamanhos diversos, visando padronização, identificação e segurança no desempenho das atividades, conforme descrição e valores abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00026608	<p>CAMISA DE MANGA CURTA camisa de manga curta - cor laranja; gola careca; malha pp anti pilling; faixa refletiva verde; bolso frontal; estampas institucionais (frente e costas); bandeira do município do lado direito e bandeira do espirito santo do lado esquerdo, brasão do município no bolso da camisa; tamanhos p, m, g, gg, xg.</p>	UNID	145,00	27,98000	4.057,10
00002	00001	00026609	<p>CAMISA DE MANGA LONGA camisa de manga longa - cor laranja; gola careca; malha pp anti pilling; faixa refletiva verde; bolso frontal; estampas institucionais (frente e costas); bandeira do município do lado direito e bandeira do espirito santo do lado esquerdo, brasão do município no bolso da camisa; tamanhos p, m, g, gg, xg.</p>	UNID	67,00	29,97000	2.007,99
00003	00001	00026610	<p>CALÇA EM TACTEL calça em tactel - cor azul; faixa refletiva verde nas duas pernas; bolsos frontais e traseiros; elástico e cordão interno; costura reforçada, estampa lateral "prmms"; tamanhos 36 a 50.</p>	UNID	178,00	34,96000	6.222,88
00004	00001	00026611	<p>CALÇA JEANS COM ELASTANO calça jeans com elastano - cor azul sem lavagem; bolsos frontais e traseiros; tamanhos 38 a 58, bolsos laterais em formato faca.</p>	UNID	4,00	75,00000	300,00
00005	00001	00026612	<p>CAMISA DE MANGA CURTA SOCIAL camisa de manga curta social escritório - cor gola polo, com 3 botões, com punho elástico no braço, bandeira do município do lado direito e bandeira do espirito santo do lado esquerdo, composição 67% poliéster 33% viscose, modelo gola polo, manga curta com bainha, abotoamento com 3 botões na cor do tecido</p>	UNID	8,00	39,00000	312,00
00006	00001	00026613	<p>CAMISA SOCIAL MASCULINA - UNIFORME CORPORATIVO camisa social masculina - uniforme corporativo descrição técnica: camisa social masculina de manga curta, confeccionada em tecido misto (algodão e poliéster), na cor cinza claro, com acabamento</p>	UNID	2,00	72,00000	144,00
00007	00001	00026615	<p>reforçado e costuras duplas, possui: modelagem: corte reto, padrão executivo, confortável e adequado ao uso diário. gola: tradicional, com detalhe interno em tecido preto contrastante. abotoamento: frontal com botões pretos, resistentes e alinhados. detalhes de acabamento: filetes pretos aplicados no fechamento frontal, contorno da gola e nas barras das mangas, garantindo acabamento sofisticado. bolso: único, localizado no lado esquerdo do peito, com detalhe em tecido verde. identificação: bandeira do brasil bordada na manga esquerda. tecido: resistente, de fácil manutenção e adequado para ambiente de escritório. bandeira do município do lado direito e bandeira do espirito santo do lado esquerdo tecido composição 50% algodão 50% poliéster</p>	UNID	2,00	65,00000	130,00
00008	00001	00026614	<p>JALECO jaleco confeccionado em tecido brim, 100% algodão; disponível nos tamanhos: p/m/g/gg/xg; possui 3 bolsos no total; cores: cinza, preto e azul.</p>	UNID	4,00	65,00000	260,00

Total do Fornecedor: 13.433,97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência da presente contratação será de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 - Os uniformes deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, localizada à Rua Felipe Marcon, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP 29290-000, no horário de 07 horas às 13 horas, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados);

3.2 – O prazo para confecção e entrega é de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;

3.3 - Os uniformes serão recebidos provisoriamente pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do contrato e medições previamente realizadas, pelo servidor responsável;

3.4 - O recebimento provisório dos uniformes não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da qualidade dos materiais, costuras, tamanhos, cores, acabamentos e caiamentos, pelo responsável;

3.5 - Constatadas irregularidades no objeto, o servidor responsável, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações constantes do contrato, determinando sua substituição ou correção, apresentando as justificativas por escrito;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.6 - O recebimento definitivo se dará somente após a constatação de conformidade do objeto.

3.7 – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei.

3.8 – Condições de Garantia do Objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.8.1 - Substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeito de fabricação durante o período de garantia.

3.8.2 - Garantia mínima: 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-7T6P6**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 13.433,97 (treze mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos)**;

5.2. O valor contrato poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da emissão da proposta comercial - (outubro/2025), levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo;

5.3. O reajuste, decorrente de solicitação da Contratada, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado após emissão do Termo de Aceite, pela Contratante, dos uniformes fornecidos pela Contratada;

6.2 – Constatado pela Contratante erro na fatura, a mesma será devolvida à Contratada para retificação;

6.3 – Estão incluídos nos valores todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor. Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redação de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ter prévia anuência da Contratante;

6.4 - O fornecedor deverá comprovar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, a Regularidade de Situação junto ao FGTS e ao INSS;

6.5 – O não cumprimento do contido no subitem anterior poderá ocasionar a sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação das referidas Certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo à Contratante qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa, etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente:

Ficha :	605 - 250000009999 - 0901.0412200082.044.3390300000.250000009999
Órgão :	09 SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV URBANOS
Unidade Orçamentária :	01 ADMINISTRAÇÃO DA SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV URBANOS
Função :	04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção :	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa :	0008 ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade :	2.044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV URBANOS
Elemento de Despesa :	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso :	250000009999 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1.1 - Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e as demais condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 – Responsabilizar-se por qualquer dano causado diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de falhas no fornecimento dos materiais ou no descumprimento das obrigações previstas.

8.1.3 – Recolher e substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer item entregue com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações constantes neste termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.4 – Arcar com todas as despesas de transporte, seguro, frete, impostos e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o fornecimento;

8.1.5 – Realizar a conferência e a medição dos tamanhos in loco, em conjunto com a Secretaria de Obras, para assegurar o perfeito ajuste dos uniformes aos servidores;

8.1.6 – Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao contrato;

8.1.7 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações está obrigada a prontamente atender, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento contratual;

8.1.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, tais como endereço, telefone, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;

8.1.9 – Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comparecer junto a CONTRATANTE, em dia(s) e horário(s) previamente agendado(s), quantas vezes forem necessárias, para coleta, medição e verificação dos tamanhos dos uniformes dos servidores, elaboração da planilha/tabela de tamanhos individualizados, e posterior início da confecção;

8.1.10 - Todos uniformes deverão ser entregues individualizados e identificados com o nome do servidor, de acordo com as medidas previamente coletadas;

8.1.11 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.2.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

8.2.2 – Colocar à disposição da CONTRATADA eventuais documentos e informações, quando necessárias ao cumprimento do objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.3 – Comunicar à CONTRATADA todas ocorrências relacionadas com o presente contrato;

8.2.4 – Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto;

8.2.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os uniformes entregues fora das quantidades e/ou especificações.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1 - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

- a) Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- b) A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança;
- c) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- d) Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Ordem de Serviço, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.
- e) A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9.1.2 - Multa por Rescisão:

- a) Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação.
- b) Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- d) A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

10.2- Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização dos serviços será exercida pela servidora ELAINE PAULO PEIXOTO, servente, matrícula nº 017.230 designado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo art. 94, II c/c art. 176, III e seu Parágrafo Único, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15.1 - As partes elegem o foro desta comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.
E por estarem assim de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, 16 de dezembro de 2025.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal
Contratante

FCI UNIFORMES COMERCIO E CONFECÇÕES
CNPJ Nº 46.224.795/0001-12
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

Ass.:

2 – Nome: _____

Ass.: